

ATOS DO LEGISLATIVO

EXTRATO DE DECISÃO DO PREGOEIRO

[...]

3 - DA DECISÃO DO PREGOEIRO

Destaco, inicialmente que a decisão deste pregoeiro jamais se lastreará em suas convicções pessoais e/ou violará disposições legais. Todas as decisões já emitidas anteriormente e as decisões a serem emitidas serão lastreadas nos princípios que regem a Administração Pública. Assim, para a presente decisão, novamente serão analisadas as intenções do recurso, eis que estão ausentes as razões recursais.

A empresa alega que registra intenção recursal pois não compreendeu a desclassificação aplicada por este pregoeiro. Conforme registro na Ata da sessão:

Sistema 20/09/2022 12:13:52 Senhor Pregoeiro, o fornecedor R. R. F. GUIMARAES AGENCIA DE VIAGENS LTDA, CNPJ/CPF: 33.318.780/0001-71, enviou o anexo para o grupo G1.

Pregoeiro 20/09/2022 12:34:13 Para R. R. F. GUIMARAES AGENCIA DE VIAGENS LTDA - Prezado licitante, vossa oferta foi: Item 1 - R\$ 117.000,00 (perfazendo desconto de R\$ 13.000,00 para 125 passagens, resultando em R\$ 104,00 de DESCONTO unitário na RAV) 1.1. R\$ 0,00 1.2. -R\$ 104,00 1.3. R\$ 0,00

Pregoeiro 20/09/2022 12:34:21 Para R. R. F. GUIMARAES AGENCIA DE VIAGENS LTDA - Item 2 - R\$ 36.000,00 (perfazendo desconto de R\$ 4.000,00 para 16 passagens, resultando em R\$ 250,00 de DESCONTO unitário na RAV) 2.1. R\$ 0,00 2.2. -R\$ 250,00 unitários 2.3. R\$ 0,00

Pregoeiro 20/09/2022 12:34:27 Para R. R. F. GUIMARAES AGENCIA DE VIAGENS LTDA - Item 3 - R\$ 9.900,00 (perfazendo desconto de R\$ 100,00 para 40 passagens, resultando em R\$ 2,50 de DESCONTO unitário na RAV) 2.1. R\$ 0,00 2.2. -R\$ 2,50 unitários 2.3. R\$ 0,00

Pregoeiro 20/09/2022 12:34:33 Para R. R. F. GUIMARAES AGENCIA DE VIAGENS LTDA - Item 4 - R\$ 9.900,00 (perfazendo desconto de R\$ 100,00 para 20 passagens, resultando em R\$ 5,00 de DESCONTO unitário na RAV) 2.1. R\$ 0,00 2.2. -R\$ 5,00 unitários 2.3. R\$ 0,00

Pregoeiro 20/09/2022 12:36:06 Para R. R. F. GUIMARAES AGENCIA DE VIAGENS LTDA - Em vossa simulação apresentou os valores negativos de RAV em R\$ 33,77 para o item 1.2; R\$ 68,97 para o item 2.2; R\$ 0,77 sobre o item 3.2 e R\$ 2,00 sobre o item 4.2

Pregoeiro 20/09/2022 12:36:51 Para R. R. F. GUIMARAES AGENCIA DE VIAGENS LTDA - Ainda, na proposta atualizada indicou valores negativos para os demais subitens em desconformidade com o edital

Pregoeiro 20/09/2022 12:37:55 Para R. R. F. GUIMARAES AGENCIA DE VIAGENS LTDA - Por essas razões, entendo que a proposta enviada não atende aos requisitos do edital e, por essa razão, merece ser desclassificada. Eventuais razões recursais devem aguardar o horário oportuno.

Observa-se assim que houve a motivação deste pregoeiro acerca da aplicação da desclassificação, eis que a empresa não forneceu simulação de cotação condizente com a proposta apresentada. Ainda alegou a empresa que entrou em contato telefônico com este órgão para esclarecer dúvidas.

Ocorre que conforme previsão do edital "8.8 Durante a sessão pública o pregoeiro estará incomunicável, não recebendo telefonemas, e-mails e quaisquer outros meios de contato". Por essa razão, a equipe de apoio requisitou o envio de e-mail para que pudesse avaliar o caso e, se necessário, comunicar a todos os licitantes de modo objetivo e não através de contato telefônico direto. Ocorre que a empresa não encaminhou e-mail a este órgão e por tal razão não teve dúvidas respondidas pela Equipe de Pregão.

Destarte, **afasto assim a intenção recursal** eis que não há qualquer motivo para a alteração da decisão deste pregoeiro e, desse modo, **MANTENHO a decisão deste pregoeiro atacada pela empresa recorrente** pelos fundamentos já tratados.

[...]

Foz do Iguaçu, 29 de Setembro de 2022

Carlos Alberto Kasper
Pregoeiro

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo de Pregão Eletrônico nº 05/2022

1. Considerando todos os documentos anexados ao processo, bem como o contido no Parecer Jurídico nº 332/2022, **RATIFICO** a decisão do pregoeiro ao recurso administrativo apresentado pela empresa R. R. F. GUIMARAES AGENCIA DE VIAGENS LTDA, CNPJ nº 33.318.780/0001-71. Assim, mantenho a decisão que declarou vencedora do pregão a empresa LVM Viagens e Turismo LTDA, CNPJ nº 08.052.666/0001-03.

2. Em cumprimento ao que determina o inciso XXI, art. 4º da Lei nº 10.520/2002 **ADJUDICO** o objeto do certame à empresa LVM Viagens e Turismo LTDA, CNPJ 08.052.666/0001-03 pelo valor total estimado de R\$ 181.132,94 (Cento e oitenta e um mil, cento e trinta e dois reais e noventa e quatro centavos) anuais, e **HOMOLOGO** o procedimento licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 05/2022, para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de agenciamento de viagens, para pesquisa, cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação, endosso, cancelamento e fornecimento de passagens aéreas e terrestres, nacionais e internacionais

Foz do Iguaçu, 06 de Outubro de 2022.

Ney Patrício
**Presidente da Câmara Municipal
de Foz do Iguaçu**

FOZPREV

PORTARIA Nº 7.986

A Diretora-Superintendente da Autarquia Previdenciária – Foz Previdência – do Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 79 do Decreto nº 18.345, de 4 de julho de 2008, em atendimento à petição protocolada sob nº 045257/2022, de 19 de setembro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, com fundamento no art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, bem como no art. 18 da Lei Complementar Municipal nº 107, de 19 de abril de 2006, o benefício de **Pensão por Morte** da segurada aposentada **LURDES DOS SANTOS CARDOSO**, matrícula 1078, falecida em 08/09/2022.

Art. 2º O benefício de que trata o art. 1º desta Portaria será concedido integralmente ao seu dependente previdenciário na condição de cônjuge **ANTONIO ANDREGHETTI CARDOSO**, nascido em 16/08/1949, devidamente habilitado como pensionista, nas seguintes condições: